

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 1 000 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António José Ribeiro Coimbra e Francisco Manuel Ribeiro Coimbra.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal da sua competência, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade.

§ 4.º É vedado aos sócios ou procuradores e mandatários o uso da firma social em actos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes, sob pena de serem responsabilizados.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao triplo do capital social e desde que a deliberação seja tomada por unanimidade.

6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios, é livremente permitida, sendo, neste caso, o preço da aquisição o do valor nominal.

Depende sempre de prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessação gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- e) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

8.º

As assembleias gerais para as quais a lei não preveja formalidades especiais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida está conforme.

12 de Agosto de 1999. — Adjunta do Conservador, *Cristina Isabel Vale de Sousa Reis*.

3000227020

TANG & LEE, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AOH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2054/991123; identificação de pessoa colectiva n.º 504702289; data: 20010629.

Certifico que se encontram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

12 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Avó*.

3000227501

TAVARES & BORGES — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AOI/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 019; identificação de pessoa colectiva n.º 505463083; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/011126.

Certifico que entre Manuel Furtado Tavares e Alice Furtado Borges Tavares foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Tavares & Borges — Sociedade de Construção Civil, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Alves Redol, 2, 5.º, frente, na freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma local de representação no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil, compra e venda de imobiliários e de materiais de construção, ladrilhos, acabamentos de obras, elaboração e gestão de projectos de construção civil.

3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 4750 euros, pertencente ao sócio Manuel Furtado Tavares, e outra de 250 euros, pertencente à sócia Alice Furtado Borges Tavares.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Manuel Furtado Tavares, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

5.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — Porém, a favor de estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade poderá associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações de participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida e conforme.

8 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.

3000227228

TAVIVIDA — UM PROJECTO DE VIDA ASSOCIAÇÃO

Anúncio n.º 7929-AOJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 8/20000927; identificação de pessoa colectiva n.º 504640011; inscrições n.ºs 1 e 2; números e data das apresentações: 13 e 14/20000927.

Constituição de associação

No dia 10 de Julho de 1998, no Cartório Notarial de Tavira, perante mim, Joaquim Augusto Lucas da Silva, notário deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel de Almeida Martins, casado, natural da freguesia do Pego, concelho de Abrantes, e residente nesta cidade de Tavira, contribuinte n.º 111913691.

2.º Afonso Eduardo Gaizinho Frade, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Serpa, e residente nesta cidade de Tavira e contribuinte n.º 121666930.

3.º Viriato José Viegas Santos, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, e residente na Rua de Vasco da Gama, Faro, contribuinte n.º 121578429.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E por todos foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação denominada TAVIVIDA — Um Projecto de Vida Associação, com o cartão provisório n.º 974708054, e tem a sua sede na Rua do Dr. Silvestre Falcão, lote 6, 1.º, direito, freguesia de Santiago, concelho de Tavira, e tem por fim todas as actividades relacionadas com a solidariedade social, cujos estatutos constam do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e do qual todos têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Estatutos**CAPÍTULO I****Da denominação, sede e âmbito de acção e fins****Artigo 1.º**

A associação TAVIVIDA — Um Projecto de Vida Associação é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Tavira, na Rua do Dr. Silvestre Falcão, lote 6, 1.º, direito, 8800 Tavira, adiante designada somente por Associação.

Artigo 2.º

A Associação tem por objectivos:

- a) Contribuir para que os idosos possam exercer plenamente o seu direito de cidadania, desenvolvendo e promovendo hábitos de vida saudável, através de acções de sensibilização, técnicas ou práticas;
- b) Contribuir para a melhoria social de imagens e para um envelhecimento saudável, melhorando o empenho da chamada sociedade civil nesta problemática;
- c) Dinamizar e promover actividades físicas dirigidas e adaptadas ao grupo etário;
- d) Dinamizar e promover actividades sócio-culturais, no sentido de estimular as capacidades intelectuais do idoso, atrasando as diminuições próprias do envelhecimento e combatendo o isolamento;
- e) Organizar e proporcionar actividades potenciadoras de autoestima;
- f) Continuidade do seu *habitat* natural;
- g) Acompanhar o processo de envelhecimento, ajudando os idosos a fazer de forma satisfatória os reajustes necessários a aceitar os seus próprios condicionalismos;
- h) Promover formas de participação da família e da comunidade no apoio ao idoso;
- i) Fomentar e colaborar em estudos de investigação nos domínios da gerontologia social e na área da geriatria;
- j) Promover a formação de pessoal especializado no âmbito da geriatria e colaboração em acções de formação com outras entidades;
- k) Fomentar o intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais.

O seu âmbito de acção é nacional.

Artigo 3.º

Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Unidade de cuidados integrados, por forma a prestar cuidados em todos os aspectos bio-psico-social, melhorando assim a qualidade de vida e de prestação de cuidados;

b) Prestação de cuidados no domicílio, numa vertente inovadora, com uma equipa multidisciplinar e em regime de chamada. Através da prestação de cuidados de:

- Higiene;
- Alimentação;
- Médicos;
- Enfermagem;
- Serviços sociais;

Voluntariado social (companhia, passeios, leitura de livros, escrever cartas à família). Evitando assim o isolamento social do idoso sem o retirar do seu domicílio.

- c) Criação de equipas de voluntariado social de bairro, ou seja, desenvolvimento de lideranças — rede de apoio de vizinhança;
- d) Lar de noite — lar de acamados.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5.º

1 — Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 — As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II**Dos associados****Artigo 6.º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos de idade e pessoas colectivas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

- 1) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;
- 2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Para adquirir a categoria de sócio efectivo é necessário proposta de um sócio efectivo ou sócio honorário com, pelo menos, um ano de associado.

Artigo 9.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação, obrigatoriamente, possuirá.

Artigo 10.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 31.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12.º

1 — Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 — São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 — A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

1 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito de voto.

3 — Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15.º

Os associados não poderão incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 16.º

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 17.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18.

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 19.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 20.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, podendo ser exonerados antes desse prazo, por dois terços dos votos dos órgãos que os elegeram, reunindo com esse objectivo expresso na ordem de trabalhos.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 21.º

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22.º

1 — Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 — Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 23.º

1 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 — As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

1 — Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 25.º

1 — Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 — Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 26.º

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do bilhete de identidade.

Artigo 27.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 28.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 30.º

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração e uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar o montante da jóia e da quota mínima;
- j) Deliberar sobre eliminação e aprovação de sócios.

Artigo 31.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais

de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 33.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 30.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 — No caso da alínea e) do artigo 30.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 — A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo o que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 36.º

1 — A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Artigo 37.º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 38.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 39.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 40.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 43.º

A direcção reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 44.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 45.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.

Artigo 46.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 47.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 48.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 49.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 50.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 51.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52.º

1 — Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora sem cargos definidos, composta pelos seguintes elementos:

- a) Afonso Eduardo Gaizinho Frade;
- b) Manuel de Almeida Martins;
- c) Viriato José Viegas Santos;
- d) Jorge Manuel Domingues Salvador;
- e) Gildásio Martins dos Santos;
- f) Paula Maria Parreira Pina Mendes.

2 — Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em 1000\$ e 500\$ por mês, respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Mais certifico que também se efectuou o registo da nomeação do órgão de gestão e representação.

Direcção:

Presidente: Afonso Eduardo Gaizinho Frade.
Vice-presidente: Manuel de Almeida Martins.
Secretário: Gildário Martins dos Santos.
Tesoureiro: Paula Maria Parreira Pina Mendes.
Vogal: Viriato José Viegas Santos, todos casados.
Data da deliberação: 4 de Novembro de 1999.
Prazo: triénio de 2000-2002.

Está conforme.

16 de Outubro de 2000. — O Conservador, José Valeriano Tolentino Gama.